

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e com fulcro no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º - Aplicam-se aos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ